

1893

68601175

St. 1  
Campes

Juiz de Direito da Comarca

de Theophilo Otttoni

cx. 12320  
13.15.6.3

Exce. G. Campes

# Recurso eleitoral.

Ignacio Celestino da Matta  
A Camara Municipal

Recorrido

Recorrido

Situação  
Situação



Quando nasceu em 10 de Junho de 1864

José Augusto de mil oitenta e cinco, residente  
na cidade de Theophilo Otttoni, autor e

petição de recurso eleitoral contra a decisão da  
Comarca em matéria eleitoral. Exce.

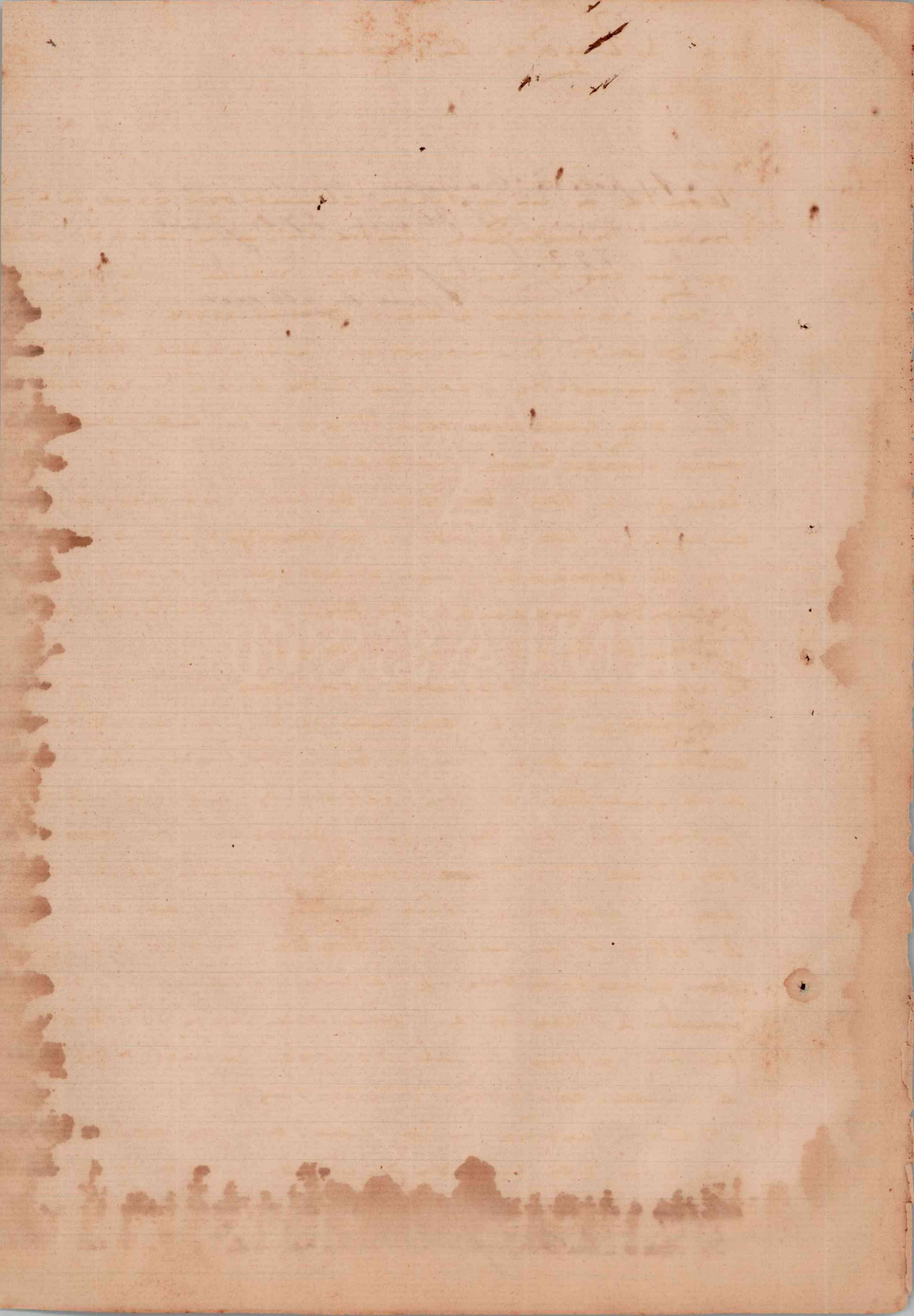
Comarca em matéria eleitoral. Exce.  
Comarca em matéria eleitoral. Exce.  
Comarca em matéria eleitoral. Exce.

Comarca em matéria eleitoral. Exce.  
Comarca em matéria eleitoral. Exce.



A. pelo E. Campos, mestre - me  
concluiu. Th. Ottoni, 29 de Junho  
de 1893.

Agua de Ottoni





Conta a injusticia clamorosa que a Camara Municipal desta cidade acabou de fazer ao Direito do recorrente, interpondo o seu recurso para o meritissimo D. J. de Direito da Comarca para que assim seja mantido e respeitado o seu Direito, uma vez que no seu daquella Corporação não encontrara justiça!

Se que disposições de lei, sobre que principia, a Commissão de Verificação de Poderes se baseou para reconhecer como eleito vereador especial do districto desta cidade o Candidato João Mary?

O recorrente obteve na eleição para vereador districtal desta cidade, a igual repozenda no dia 7 de Abril do corrente anno, nos quatro secções: 124 votos e o seu Competidor 123; sendo assim distribuidos esses votos: na 1.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup> secção: o recorrente obteve 29 votos e 4 em sep. João Mary 31 e 1 em sep.; na 2.<sup>a</sup> 20 e o seu Competidor 62; na 3.<sup>a</sup> 48 e o seu Competidor 12; e na 4.<sup>a</sup> secção, o recorrente 23 votos e João Mary 17. É o que se vê claramente do documento n.º 2, que é uma certidão das actas.

A Commissão não contou os votos de cada um dos candidatos de accão com os actas; diminuiu não só o numero dos votos recebidos pelo recorrente, como o de



cahidos no seu competidor. Deu a este na  
1.<sup>a</sup> secção somente 31, quando obteve mais  
um em separado, e no reconenti deu tão  
somente 29 e um em separado, somando-se  
o total de cada um dos candidatos, do recon-  
nenti - 120 e 1 em sep. e do <sup>seu</sup> Competidor 122. (Doc.  
n.º 3 fs. 10.)

Não sabemos onde a Commisão foi ou em  
qual somma de votos para o reconenti. Nas actas  
da eleição das quatro secções não existe se-  
melhante somma. Sejam comparadas essas  
actas, contidas no Doc. n.º 2 como parecer da  
Commissão, que se acha no Doc. n.º 3 que o  
engano é manifesto.

Tomados os votos do reconenti recebidos  
na eleição de 7 de Abril, como já dissemos,  
é a somma de 124 votos, incluindo  
os quatro tomados em separado e a dos re-  
cahidos no seu competidor e de 123, inclu-  
indo um em separado, Doc. n.º 2. Portanto,  
segundo a verdade das actas o reconenti  
está eleito por um voto e tem certeza  
de que a Commissão enganou-se na apu-  
ração dos votos, como se evidencia das mes-  
mas actas. O reconenti está legitimamente  
eleito, a sua eleição não foi contestada  
e a Camara Municipal deve reconhecer  
o seu acto, reconhecendo a validade  
da eleição do reconenti, porque foi mais  
votado, do que o seu competidor.

Fazendo-se a apuração da eleição das qua-  
tro secções do districto da cidade de acordo  
com as disposições legais, os votos que na 4.<sup>a</sup>



4

seccões recabiram em João Marques, não po-  
dem ser attribuidos ao Competidor do recon-  
veniente, porque, esse chama-se João Frederico  
Marques e não João Marques. Temos a disposição  
do n.º 1 do art. 68 da lei n.º 20 de 26 de novembro  
de 1891, que dispõe o seguinte: não serão apre-  
sentadas as cédulas que continham nomes riscados,  
alterados ou substituídos. Ora, visto se per-  
feitamente que, si João Marques e João  
Frederico Marques, este nome está alterado, em  
vez de Marques nome allemão, e Marques no-  
me brasileiro e também está substituído.  
Entretanto, si a Commissão quizesse apre-  
sentar esse voto, podia fazê-lo, mas, não dá-lo  
ou attribuí-lo ao Competidor do recon-  
veniente, e sim ao um 3.º candidato que, por om-  
tente imaginaria. Apesar de tudo, a Com-  
missão não apresentou o motivo pelo qual  
opinou pelo reconhecimento do candidato  
João Frederico Marques. Sommo os votos dos  
quatro seccões do districto da cidade, (isto in-  
cluído), e reconheceram eleito o candidato es-  
pecial do districto da cidade - João Frederico  
Marques, excluído de motivo proprio, o re-  
conveniente, que foi legitimamente eleito, que  
foi mais estado do que o reconhecido!  
Admittida a hypothese de que sejam con-  
tados os 17 votos que o 3.º candidato João  
Marques recebeu na 4.ª seccão, <sup>(do seu competitor)</sup> ainda os  
votos mesmo como acabamos de demonstrar,  
o reconveniente está eleito por um voto, segun-  
do se vê dos actas, (do n.º 2.)  
Como pois, a Commissão foi encontrar



base para reconhecer o Candidato João Frederico Marques, an elegebo vereador especial do districto desta cidade? Seria por acaso que nós quizerem apurar os votos tomados em separado? Não é possível e nem ooma eapazes de julgar que ella animo pcedere. Se se ella animo e fizesse, teria evidentemente infringido a lei. É preciso que nós confundamos votos tomados em separado com votos nullos; estes differem daquelles. Os votos tomados em separado nem sempre são nullos, nullos são aquelles que a lei determina que o sejam, por exemplo: os que recatam em candidaturas nas condições apontadas no art. 197 da lei n.º 20 e 26 de novembro de 1891; não podendo tambem se apurados aquelles que estiverem nas condições apontadas no art. 68 da lei citada. Os votos tomados em separado entram para o Computo da maioria, observando-se sempre a lei a respeito.

A Commissão não examinou os actos, estamos certos, porque se o tivessem feito, sem duvida, não teria reconhecido mais estado o Competidor do reconente.

Estamos certos de que a Camara Municipal tomando em consideração tudo quanto allegamos, hade reconhecer o seu acto, porque, approuvou um parecer, que não se baseou nos actos da eleição dos quatro seccões deste districto.

ahi ficam, pois, as razões do reconente, com que fundamente o seu recurso para o municipio de Juiz e direito da camara e



5

espera que a Camara Municipal recon-  
siderar o seu acto, como ja se disse, entretanto,  
se unida pela segunda vez for desattendi-  
do pela Camara Municipal, pede a esta  
que lhe entregue a peticao de seu recense  
com os documentos e raios, que o interve-  
niente, afim de que possa o recenseante re-  
mettelos ao Sr. D. J. J. e Direito da  
Comarca.

Agora uma ultima consideracao que  
importa uma defesa ao direito do recor-  
rente. A Camara Municipal acabou de  
fazer uma silencio sem nome, uma an-  
bulancia ao direito do recenseante. Não  
sabemos com que fundamento mandou  
archivar os raios com que o recenseante  
fundamentou o seu recense interposto  
para o muni. de J. J. e Direito da Co-  
marca. O recenseante com este acto vio-  
lento e abusivo da Camara Municipal  
viu-se até ameaçado a ficar sem o seu  
recurso e documentos e tolhida portan-  
to a sua defesa. Foram archivadas os  
raios, porque ellas nullificavam o arbi-  
trio da maioria da Camara Municipal,  
desmanchava um parecer, onde trans-  
parecia a vontade de reconhecer, fosse  
como fosse, o Competido do recenseante.  
Felizmente os raios foram suppridos pela  
que acima a ficam, não copia q'el das  
primicias, que foram archivadas.  
A Comissão, ou a Camara Municipal  
avosaram-se em authoridade judiciaria



em caso de recurso e o julgar improcedente de maneira que se o caso fosse o reconveniente interponha a apellação para a instancia superior, em conformidade das leis que lhe forem permittidas.

Depois de apurada a liquidação a eleição dos quatro secções para demanda especial do districto da cidade, a commissão unida mencionada majoria para eleger o escriptador do reconveniente, ao qual deu mais cinco votos encontrados em umas cédulas, que appareceram depois do resultado conhecido de toda a eleição! Bemfim, as actasahi estas sob o n.º 2, examinemos a o reconveniente opera que o sig. D. J. J. de Direito que a justiça ao seu direito.

Esta Operar.

Theophilo Ottom 27 de Junho de 1893

João Carlos Magalhães Pires de Sá  
a desgrada.

n.º 3  
R. g. duzentos mil a mil;  
em falta de estampilha.  
Th. Ottom, 27 de Junho de 1893.  
Hernando Ferreira



Pela pergunta procuração de meu proprio  
 punho feita e assignada e constitua por meu  
 bastante procurador na Cid. de St. Thomaz,  
 ao Doutor Jori Carlos Magalhães Pinheiro natural  
 para tractar de recorrer do eleição e apuração de  
 mesmo, cuja eleição se processou no dia 4 de Abril  
 do corrente anno, podendo allegar meus direitos  
 prejudicados como candidato ao lugar de Vereador  
 do Districto, e recorrer contra a incluzão do Candi-  
 dato reconhecido João Maria; podendo allegar  
 tudo quanto for em bem de meus direitos,  
 allegando a nullidade da apuração, não se por-  
 ter dado a João Maria, votos que pertencem a  
 João Marques, e m. por que a Commissão de-  
 cou a apurar e dar parecer na eleição do Conselho  
 Districtal de Estubinho. Tudo quanto meu  
 procurador fizer em bem de meus direitos  
 em semelhante fim, sou por fazer e val-  
 lido. Cid. de St. Thomaz, 8 de Junho de 1893.

Ignacio Celestino do Valle

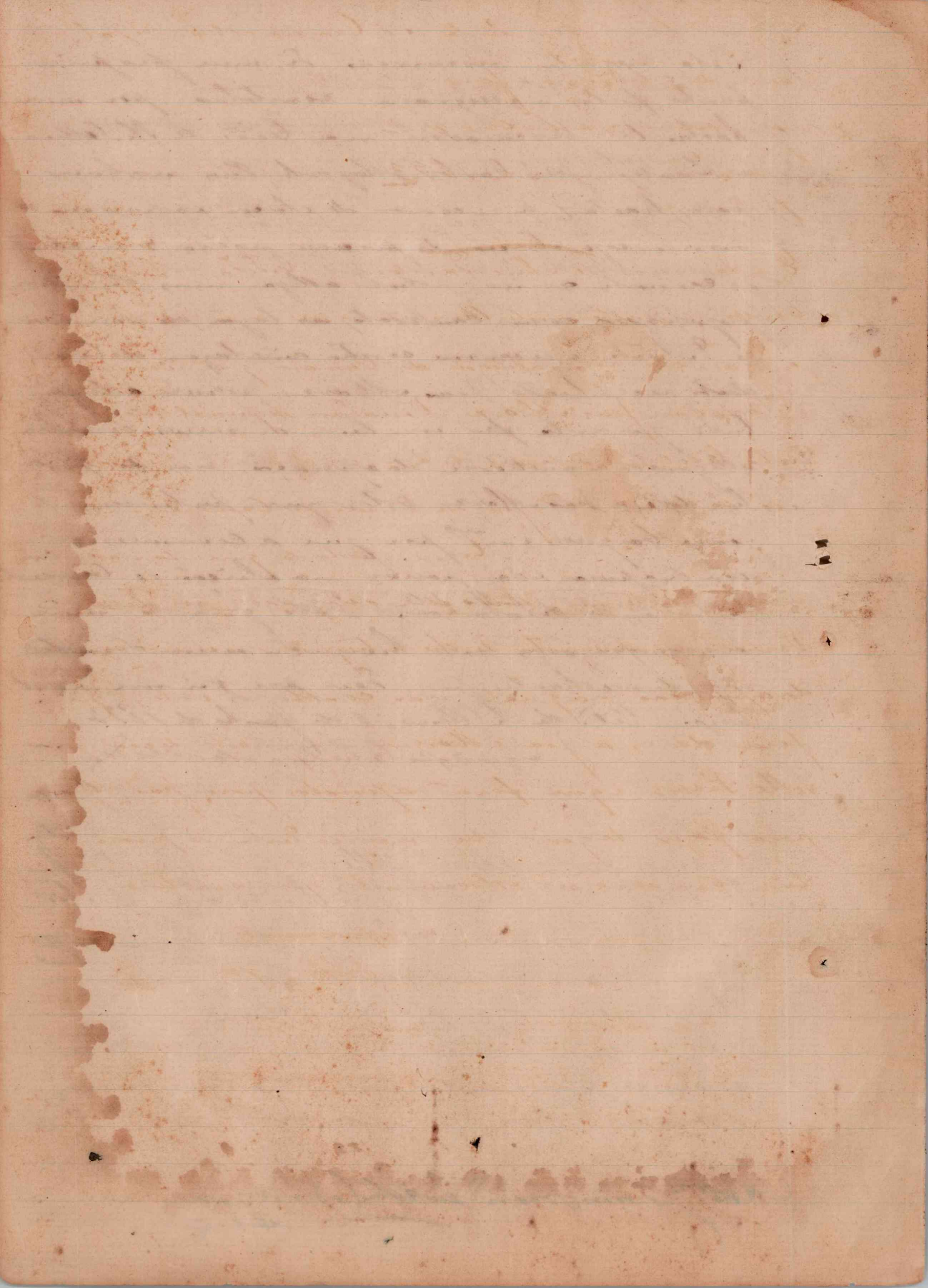
N/1

R\$ 200

R. g. duzentas reis de sello em falta de estamp.  
 St. Thomaz, 14 de Junho de 1893 Pelo Collector  
 R. Ag. Souza

Reconheço verdadeira a letra e firma supra  
 de Ignacio Celestino do Valle, por tua va-  
 rissima plena e livremente, e de tua fe.  
 Theophilo Thomaz, 14 de Junho de 1893  
 Ern. de Almeida  
 Cal. Comin. de Sta. Thomaz







M. n.º 1.º. Presidente da Camara Municipal 7

Tomar-se o termo na forma - n.º 7 Anillo  
requerida. Tinha dos, L. S. P. g. Argentes, mis de alle,  
aos 5 de Junho de 1893 em patta de estampilhas.

Off. c. Prez.º Campoz Th. Altoni, 5 de Junho de 1893.  
D.º Ignacio Celestino da Matta, Cidadão Brasileiro  
Braz de Ferreira

Elitor residente neste Parochia, que não podendo con-  
firmar-o com adeção da Camara que reconhece  
o Cidadão João Marx Vereador especial do Distrito  
desta Cidade na forma da Lei, com o devido respeito de-  
recorre para o D.º Juiz de Direito do Camara.

Requer portanto que tomad seu  
meios por termos sendo elle assignado por todos os  
Vereadores presentes se lhe entregue o mesmo com acta  
do apuração na qual não conste os votos que  
foram dados a João Marquez, na quarta secção em  
Sette Passos e que foram apurados para João Marx,  
para fazer seguir seu meios dentro do prazo da  
Lei, com as razões e documentos que o instruem.

P. de Juramento  
E. P. n.º

Ignacio Celestino da Matta

Termo



Termo de recurso.

Os cinco dias do mes de Junho de mil, oitocen-  
tos e noventa e tres, na sala das sessões da Ca-  
mara Municipal desta Cidade de Theophi-  
lo Ottom; ahí presentes os Senhores Verean-  
tes Estevao Ottom; Marcey, Fernandes da  
Silva, Benjamins Cunha e Waldemar  
Rausch, sob a presidencia do Senhor Ve-  
reante Campos, Vice-Presidente em exerci-  
cio, pelo cidadão Ignacio Celestino da Matta,  
candidato ao lugar de Vereante especial do  
Districto desta cidade, forido que na forma  
de sua petição retro que cam o devias respei-  
to recorria da Decisão da Camara, que  
reconheceu a cidadania forid Manoel Verca-  
dor especial do Districto desta cidade, para  
o Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de  
Direito da Comarca, na forma de sua  
petição que fica forendo parte integrante  
deste termo. E de anno assim o disse e  
para constar lavrei o presente termo que  
e assignado pelo Presidente da Camara  
com as testemunhas abaixo. Em Agosto  
municipal de Mattos, Secretario que exercei.

O V.º Pres. Campos

Ignacio Celestino da Matta  
J.º Lyrio, Ferr. de Souza  
Jov. Antonio Marcey



Considerando que as actas obtidas por José  
Marquez na 4.<sup>a</sup> Sessão não podem dizer de  
nada em José Marx, por que deve-se  
atribuir esta divergencia a erro de transcri-  
ção, por que Marquez é traducção de  
Marx em Alentejo.

Considerando mais que tendo se encontrado  
do na 1.<sup>a</sup> Sessão divergencia entre o nu-  
mero de cedulas recelidas e o numero de actas  
apuradas, e que recorrendo-se ao maço de  
cedulas da referida Sessão verificou-se  
que ellas erão em numero de 71, e as actas  
obtidas distribuidas do seguinte modo;

José Marx 36 - Ignacio Celestino de  
Matto 33 - José J. de J. Navez 1 -  
Franc. Ferr. Torres 1, e que o numero  
de actas do candidato José Marx  
é 27, Ignacio Celestino de Matto 24.

Julga imprudente o recurso  
interposto, e considera eleito vencedor  
do districto da Cidade e Cidades -  
José Marx. Em Agostinho Vieira de  
Matto, Secretario da Camara que o  
subscrevi. O. V. P. José Av. de Campos  
Fernando Schroeder. Parimundo Alentejo



Benjamin Franklin October

Guadalupe Pineda de Silva

Walter Rausch, Mexico



Ignacio Celestino do Mattos Cidadão Brasileiro  
re. Eleitor Distr. Parochia, abren de seus direitos  
para fins eleitorais puzer qm. Voto. Seu de seu  
certidão e seguinte.

1.º Que seja os actos das eleições para a eleição no  
dia 4 de Abril de 1868, e certifique quanto ao  
total obtido e Cidadão João Maria p.º Eleitor espe-  
cial do Distrito

3.º Quanto votos obtidos e Suppli. p.º Voto  
especial do Distrito

4.º Quanto votos obtidos e Cidadão João Marques  
p.º Voto especial do Distrito.

P. F. J.

Ignacio Celestino do Mattos

Agustinho Vieira de Mattos Secretario  
da Camara Municipal da Cidade  
de Therophilo Ottom, L. X.

Certifico que nos os cadernos das  
actas das eleições supra menciona-  
das existentes nesta Secretaria dos mes-  
mos consta que o cidadão João Maria  
obteve na segunda secção do Distrito da  
Cidade sessenta e dois votos para Vere-  
dor especial do distrito, e o Supplicante  
obteve vinte votos; na terceira secção  
o Supplicante obteve quarenta e  
oito votos e o cidadão João Maria obte-



Fora votos; na quarta sessão o cidadão  
João Marques obteve dezoito votos.  
na primeira sessão o Supplicante obte-  
ve vinte e nove votos e quatro em  
separado, e o cidadão João Maria obte-  
ve trinta e um votos e um em separado.

Nota mais exata dos referidos ader-  
nos, aos quais me refiro em meu  
poder no arquivo da Câmara.

Secretaria da Câmara Municipal  
da Cidade de São Paulo, em  
10 de Junho de 1893. Em São Paulo  
Vitor de Mattos, Secretario que  
escrevi e assigno

o Substituto Vitor de Mattos.

Elm. Sr. Secretaria.

Supp. requer que certifique que  
em votos obteve na 4ª sessão da  
lta. Poses p.º Urubon desta  
Distrito, visto como Sessão de  
Fazer na certidão supra.

P. F.

Ign. C. da Silva

Certificar que do caderno de notas  
da eleição effectuada na quarta  
sessão no Distrito desta cidade  
consta ter o Supplicante obtido vinte  
e três votos. Os referidos e verdade  
e ao proprio livro me refiro nesta  
Secretaria e em meu poder. Secreta-  
ria da Câmara Municipal da



Leitura de Theophilo Attami 3 de Junho de 1893. Em Agostinho Vicinade Mattos Secretario que exere vi e assigno

Agostinho Vicinade Mattos

N.º 3

N.º 400

P. g. proterio entem a esse, em f. aca de satanyismas. Th. Attami, 7 de Junho de 1893. Amadeo Ferreira





Doc. n.º 9  
11  
Ill.º Sr. Secretário da Câmara  
Municipal.

N.º

1100

P.g. duzentos e seis de selto em fol-  
ta de estamp. Th. Ottom, 12  
de Junho de 1853 Pelo Col-  
lector L. F. de S.

Ignacio Beltrão da Motta, cidadão  
Brazileiro e eleito para este districto a ban-  
deira de direito, precisa que V. S. reunin-  
do o archivo desta Câmara, lhe dê por certi-  
dão verbo ad verbum o thesor de pareceres  
da Communidade de verificação de pedras, o  
qual foi approuado, relativamente as  
eleições municipaes, por se de 7 de abril  
do corrente anno, inclusive a eleição  
de membros, conselheiros districtos e deenda  
especial do districto desta cidade, tudo  
de maneira que fique fe.

Theophilo Ottom 12 de Junho de 1853

P. P. José Carlos Magalhães Paris natural.

Supplemento do Theophilo, Secretário da  
Câmara Municipal da Cidade de  
Theophilo Ottom, na forma da lei, &c.  
Certifico e dou fe que, reverendo o archi-  
vo desta Secretaria a meu cargo,  
to mesmo consta o parecer alludido  
na petição supra do Theor seguinte:



1  
A Commissão sortada para dar parecer na  
apuração geral dos votos recebidos para o Con-  
selho Executivo municipal, vereador geral, e  
vereadores especiais, nas ultimas eleições  
effectuadas, e por se de maximas tabelas as  
autenticas, verificou terem obtido votos  
os seguintes cidadãos: Para o Conselho Execu-  
tivo: Doutor Jose Carlos Gomes da Silva,  
duzentos e vinte oito votos (228) e quatro  
(4) em separado; Coronel Antonio Cunha,  
cento e noventa e tres (193) e cinco Cor-  
onel Jose Adriano Marrey, quinze (15);  
Doutor Jose Carlos Maximino dos Saldan-  
os, sete (7); Jose Francisco de Araujo Louren-  
co, cinco (5). Para Vereadores do Municipio:  
Francisco Ferreira Torres, duzentos e vin-  
te e cinco votos (225) e tres (3) em separa-  
do; Martiniano Pereira Lucena, cento e  
trinta e sete votos (137) e dois (2) em se-  
parado; Antonio Jose da Costa Ramos,  
trinta e um (31); e o Coronel Jose  
Adriano Marrey, um voto (1). Para  
Vereadores Especiais do Districto da Cidade:  
João Alvaro, cento e vinte e dois votos,  
(122); Francisco Celestino da Matta, cen-  
to e vinte votos (120) e um em separado;  
Julio Beldou, seis (6) votos; Ramiro  
Jose Mendes, quatro (4); João Saranni-  
kat, dois (2); Joaquin Lopes da Silva,  
um voto (1). Para Vereadores Especiais  
do Districto da Cidade: Coronel Juvenato  
Cerreira de Sousa, trinta votos (30);  
Capitão Jose Francisco de Araujo Louren-  
co,



vinte e seis (26). Nota a Commissão que nesta eleição compareceram apenas quarenta e nove eleitores e contendo a somma dos votos importa em cincoenta e seis, havendo portanto um excesso de sete votos que redundaram do candidato mais votado altera o resultado... Em vista do exposto a Commissão é de parecer que seja reconhecido o Agente Executivo municipal o Sr. José Carlos Gomes da Silva - Vereador municipal e cidadão Francisco Pereira Torres - Vereador especial do Distrito da cidade e cidadão João Maria. Quanto a eleição do Sr. Luiz Cunha, que se declarou nullo.

Em continuação do cumprimento do seu mandato a Commissão examinou as autenticações da eleição que se procedem para o Agente Executivo distrital, Conselho dos Distritaes e Juizes de Paz do Distrito de Vancim, verificando que obtiveram votos: Para o Agente Executivo distrital: Manoel Rodrigues de Sant. Anna, cento e vinte e nove votos (129) e cinco (5) em separado; João José de Souza Neto, oitenta e sete votos (87) e um em separado (1); Marcello Pereira Guedes, cinco votos; Para Conselheiros distritaes: Agente de Contas Ramos, cento e vinte e sete votos (127); Marcello Pereira Guedes, setenta e cinco (75); João Maximino da Silva Reis, sessenta e seis (66) e um voto em separado (1); Pedro Hammerer, quatro (4); Felício



que as Assinaturas, tres votos (3). Para  
juizes de Paz do Districto de Urueci:  
Jose Luiz Cohen, tres votos (3); Cassiano  
Nobrega Barros, sete (7); Carlos  
Millard, seis (6); Germano Lemos  
Sobres, tres (3); Leonardo Kabe, duas (2);  
Reinold Sommerlatte, um (1); Jose  
Krotli, um (1). Em vista do exposto  
a Commissão e de parecer que se gade  
nambeciros: Agente Executivo Dis-  
trictal, o cidadão Manuel Rodrigues  
de Sant. Anna; - Concelheiros Electores  
o cidadão Augusto de Freitas Barros  
& Manoello Pereira Guedes, e juizes de  
Paz do Urueci, primeira, Jose Luiz  
Cohen, segunda, Cassiano Nobrega Barros,  
terceira, Carlos Millard. Foi presen-  
te a Commissão um protello so Cemente  
Coronel Jose Serriam Marrey que  
a mesma submette a consideração  
da Camara. Salada das sessões trinta  
& um de Maio de mil, oitocentos e  
noventa e tres. Benjamim Pereira  
da Cunha. Bernardino Fernandes da  
Silva. Joao Antonio de Campos. -  
O que contem o parecer alludido que  
bem e fidelmente copiei e conferi com  
o original, ao qual me reporto em meu  
poder e archivo da Camara. Offe-  
rido e outado, de que dou fe. Secreta-  
ria da Camara Municipal de  
Junho de 1893. Em Quilombos de  
Matos, secretario que escrevi e assigno

O que contem o parecer alludido que bem e fidelmente copiei e conferi com o original, ao qual me reporto em meu poder e archivo da Camara.



assigno:

Agustinho Vieira de Mattos

do sello de quatrocentos reis,  
em falta de estamprilhas.

Secretario: V. de Mattos

N.º 3

Alto

R. q. quatrocentos reis de sello em falta  
de estamp. Th. Antoni 14 de J.º de 1893

Pelo Collector *[Signature]*

R. 2:140

Cost 500

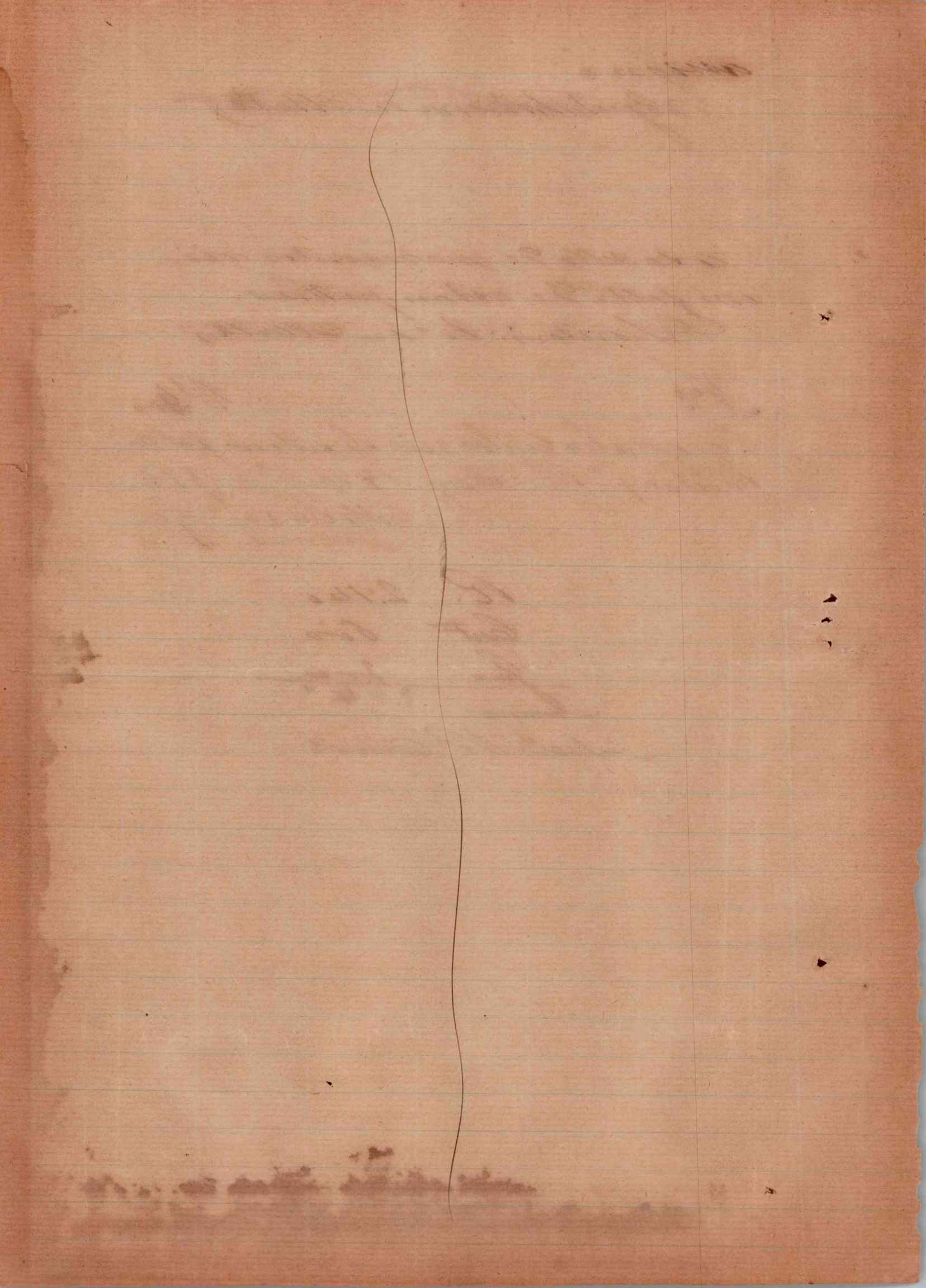
Guia 300

---

Summa: 3040

Sec.º: V. de Mattos







Clon

111

No 28 de Junho de mil e oitocentos e noventa e sete, foy o seguinte o resultado da eleição de Deputado Municipal do Districto de Casimiro, em favor do Sr. João de Moraes da Silva Marques, e contra o Sr. João de Moraes da Silva Marques.

Clon

Visitação.

Logo proximo ao termo de eleição do Sr. João de Moraes da Silva Marques, Deputado Municipal do Districto de Casimiro, foy o seguinte o resultado da eleição de Deputado Municipal do Districto de Casimiro, em favor do Sr. João de Moraes da Silva Marques, e contra o Sr. João de Moraes da Silva Marques, pelo seguinte resultado:

A Camara contendo os nomes de João de Moraes da Silva Marques, e João de Moraes da Silva Marques, e foy por um processo natural e legal. Natural, porque sendo o nome de Moraes da Silva Marques, nem tendo sabido quem o denunciou, sendo conhecido a sua verdadeira e real lingua e nome; legal, porque a Camara dos Deputados Municipaes, que no caso e quem interpet, authenticamente a lei que se a manter, approvou o parecer, no 2, da Camara Municipal de Casimiro, Legislação e Poderes, que vem publicas no "Boletim da Camara Municipal de Casimiro", Orgão Official do Estado, No 120, de 4 de Maio do presente anno, pelo qual foy nomeado Deputado a igual Camara, o Candidato Sr. Joaquim Gonçalves de Moraes, a quem foy concedido 195 votos, e os demais Municipios, em alteração do nome do Proprietario Candidato, por sua forma, tendo a seguinte a eleição sobre o Sr. João de Moraes da Silva Marques por 159 votos.



Logo, na hypothese do presente recurso, em que  
houve apenas uma alteraçãõ do nome do can=  
didato João Moares, que já ficou justificado  
e de modo muito mais racional do que o mesmo  
~~caso~~ parecer citado, não pode servir de ser  
applicado o que foi por este estabelecido, isto  
é, de proceder-se, como procedo a Camarãõ mu=  
nicipal, dando aquellas votas alteradas ao Can=  
didato João Moares.

Em relação ao outro ponto do recurso, não se  
pode igualmente razão de ser; pois que pelo re=  
sultado que houve ultimamente, procedi=  
da pela Camarãõ Municipal, no Cantão  
dos Cedulos, dando o resultado que consta do  
ultimo considerandum de sua decisão recorrida,  
não é licito suppor-se sem a verdade, attenta  
a respectabilidade do ponto Corporaçãõ, e pelo  
qual verificacãõ o recorrente, Ignaciu Cele=  
stino do Couto, não tem razão sobre o seu  
competidor, contand-se sempre aquellas votas  
em separado, como dados a este.

Por estes motivos, logo, como disse, pedin=  
mente ao recurso interposto, para confirmar,  
como confirmo o voto da Camarãõ Municipa=  
l, pelo qual foi considerado eleito Vereador  
do Districto, o Candidato João Moares  
Publicue-se.

Theophilo Ottom, 26 de julho de 1893.  
Francis Luis Ayer de Almeida



M<sup>re</sup> Sur. D. Jui.